



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 022^A/2022 QUE FIRMAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E
O INSTITUTO ESPORTIVO E SOCIAL.**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada à Rua Borges Lagoa, 1.230, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Educação, Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA**, e o **INSTITUTO ESPORTIVO E SOCIAL**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 12.989.706/0001 – 07, com sede na Rua Dr. Antonio Ramos Leite – nº 114, CEP 04.688-140, Vila Isa, neste ato, representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente IES, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº 069554674 do Processo SEI nº 6016.2022/0045058-4, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação consiste na conjugação de esforços com vistas à implementação do PROJETO que visa oferecer

aulas na Modalidade de Ginástica Artística, para crianças e jovens em turmas de aulas aplicados por profissionais qualificados, visando democratizar o acesso ao esporte educacional como ferramenta de inclusão social na Cidade de São Paulo oferecendo ações que desenvolvam a socialização, capacidades físicas e habilidades motoras, diminuindo a exposição aos riscos sociais, tais como: drogas, prostituição, gravidez precoce, criminalidade, trabalho infantil, tendo a conscientização da prática esportiva, como ferramenta para ampliar o desempenho escolar e a frequência, diminuir o índice de evasão escolar, conforme Plano de Trabalho anexo ao presente.

- 1.2. As **AÇÕES EDUCATIVAS** não envolverão transferência de recursos ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO ESPORTIVO E SOCIAL

- 2.1. Planejar e executar as ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente.
- 2.2. Executar o PROJETO por 36 (trinta e seis) meses, tendo intervalo 30 (trinta) dias a cada período de 12 (doze) meses;
- 2.3. Implantar o PROJETO na modalidade de Ginástica Artística para 300 crianças e jovens com idade entre 06 e 16 anos das comunidades de Paraisópolis e Aricanduva na Cidade de São Paulo;
- 2.4. Realizar os encontros presenciais, conforme o previsto no Cronograma em comum acordo com as partes envolvidas.
- 2.5. Realizar as aulas no contraturno escolar,
- 2.6. Disponibilizar equipamentos e materiais necessários, contratação de profissionais e aquisição de uniformes, para a aula prática de atividade esportiva nos cursos;
- 2.7. Enviar as informações sobre as atividades, bem como acompanhar as atividades realizadas no(s) CEU(s);
- 2.8. Prestar ao Município, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento deste Acordo;

- 2.9. Providenciar se necessário, Termos de Uso de Imagem, na hipótese de divulgação exclusivamente para fins institucionais de fotos e vídeos relativos ao **PROJETO**;
- 2.10. Indicar representante para acompanhar o desenvolvimento do **PROJETO**
- 2.11. Prestar contas, por meio de envio de relatórios, nos termos do Plano de Trabalho, bem como avaliação parcial e final da realização das etapas à Secretaria Municipal de Educação;
- 2.12. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público nos termos da legislação em vigor;
- 2.13. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos no desenvolvimento do **PROJETO**, não gerando ônus e nem custos à **SECRETARIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

- 3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria em consonância com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente Acordo de Cooperação;
- 3.2. Responsabilizar-se pelas inscrições dos interessados em participar das atividades oferecidas;
- 3.3. Promover a divulgação do **PROJETO**, empreendendo esforços para atingir os objetivos em todas as fases/etapas da parceria.
- 3.4. Reiterar junto aos gestores das Unidades Escolares envolvidas na presente Parceria a respeito da necessidade do preenchimento dos Termos de Uso de Imagem, na hipótese de divulgação exclusivamente para fins institucionais de fotos e vídeos relativos ao **PROJETO**.
- 3.5. Analisar a solicitação prévia de autorização sobre quaisquer divulgações do uso de imagem institucional e respectivo logo nas diferentes mídias.
- 3.6. Indicar um representante para acompanhar o desenvolvimento do **PROJETO**.

- 3.7. A SME compromete-se a comunicar a CGM a formalização deste Acordo sem repasse de recurso financeiro.
- 3.8. Disponibilizar espaços com infraestrutura existente para a realização das formações previstas no **PROJETO**, se necessário, previamente acordado entre as partes.
- 3.9. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do **PROJETO**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 3.10. Divulgar as atividades esportivas nas Unidades Educacionais dos respectivos territórios, Empreendendo esforços para atingir a capacidade máxima de atendimento em cada atividade;
- 3.11. Publicar no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO

- 4.1. O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pelo **INSTITUTO ESPORTIVO E SOCIAL** e pela **SME/COCEU/DIESP** da **SECRETARIA**.
- 4.2. Monitorar e avaliar o processo formativo previsto no **PROJETO**.
- 4.3. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14.
- 4.4. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

SME/COCEU/DIESP

Fabiana Gouvea Rodrigues

E- mail: Fabiana_gouvea@sme.prefeitura.sp.gov.br

Telefone: 3396 – 0326

João Henrique dos Santos Ferreira
E- mail: joãohferreira@sme.prefeiturasp.gov.br
Telefone: 3396 – 0326

INSTITUTO ESPORTIVO E SOCIAL

Fabiano Redondo
E-mail: fabiano@marketingredondo.com.br
Telefone: (11) 99976-0403

4.5. Qualquer alteração de endereço e/ou de representante designado para gerenciar o presente Acordo deve ser formalmente comunicada à parte contrária não sendo necessário aditamento deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência a partir da data da sua lavratura por 3 (três) anos observado o disposto no item 2.2 da Cláusula Segunda, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as Partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao encerramento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência da **SECRETARIA**.

6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA-DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

7.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

7.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados

por outro partícipe no **PROJETO**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência do **INSTITUTO ESPORTIVO E SOCIAL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

7.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.

7.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

7.5. O presente Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.

7.6. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Legislação aplicável e definições. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Acordo ocorrerão conforme as definições e parâmetros da legislação brasileira de proteção de dados pessoais, Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD"), e/ou lei superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº

4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010, bem como a incidência de outras legislações correlatas;

8.1.1. Para os fins desta Cláusula de Proteção de Dados Pessoais, "Contraparte" será definido como a Entidade, de natureza jurídica de Direito Público ou Privado, que vier a celebrar o presente instrumento junto à IES, independente da sua posição como Contratante ou Contratada;

8.2. Agentes de tratamento e finalidades. Para fins da legislação aplicável e do presente Acordo, as Partes serão consideradas agentes de tratamento, o que repercutirá em todas as obrigações designadas pela LGPD e legislações e/ou regulamentos a ela conectados, a exemplo de e não limitado a atenção aos direitos dos titulares, requisições da Autoridade Nacional de Dados Pessoais (ANPD) e responsabilização civil, observado que:

8.2.1. A cada uma das Partes será conferido o papel de CONTROLADORA EXCLUSIVA dos dados pessoais que (i) vier a coletar diretamente junto aos respectivos titulares de dados pessoais, desde que essa operação se dê a partir de seus próprios desígnios, (ii) bem como dos dados pessoais cujo domínio lhes seja exclusivo ou, ainda, (iii) em relação ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Acordo, cabendo-lhes decidir as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento que vierem a executar;

8.2.2. Quando uma Parte atuar conforme as definições e ordens da outra Parte ou de Terceiro que eventualmente façam parte da relação entre elas estabelecida, elas agirão como OPERADORAS de dados pessoais acompanhando as definições fixadas pela(s) Parte(s) que figurar(em) como CONTROLADORA(S);

8.2.3. Excepcionalmente e, se estritamente necessário para operações de tratamento específicas e peculiares, caso as Partes precisem tratar e compartilhar os mesmos dados pessoais para fins e interesses idênticos ou similares, participando em igual peso nas

decisões, elas poderão vir a ser consideradas como CO-CONTROLADORAS de dados pessoais, cabendo a cada uma a responsabilidade pelos tratamentos que vier a executar em prol destes fins comuns;

8.2.3.1. Os PARTÍCIPES se comprometem a tratar e proteger dados para as finalidades previstas neste ACORDO em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD).

8.2.3.2. Os PARTÍCIPES declaram que os dados somente serão compartilhados quando estritamente necessários ao cumprimento das metas do PROJETO, sendo, sempre que possível anonimizados conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018.

8.2.3.3. Os PARTÍCIPES declaram que vêm implementando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da LGPD.

8.2.3.4. Após o término do ACORDO, o IES se compromete a anonimizar os dados pessoais a que tiveram acesso, deletando/destruindo todos os dados pessoais que originaram os dados anonimizados, conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018. O Instituto poderá utilizar os dados anonimizados para atividades relacionadas às suas finalidades institucionais.

8.2.4. A finalidade e a definição dos papéis das Partes como agentes de tratamento levará em conta a execução deste Acordo ou de outros eventualmente a ele coligados ou conexos, observando-se, sobretudo, o seu Objeto, as obrigações e deveres assumidos e firmados, respectivamente para cada uma, sendo vedados tratamentos irregulares, bem como os não associados a uma base legal válida;

8.2.5. Em caso de tratamento de dados pessoais de crianças, deverá ser obtido o consentimento específico dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal. As informações sobre este tratamento de dados deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança;

8.2.6. Com relação a fornecedores, sendo o caso e, em observância estrita a este Acordo para o uso de programas, dispositivos, plataformas ou repositórios que impliquem em tratamento de dados pessoais e, desde que inexista previsão contratual expressa em sentido contrário, as Partes poderão se utilizar de OPERADORAS para tratar os dados pessoais relacionados a este Acordo, considerada a existência de base legal para tanto e a respectiva salvaguarda contratual que assegure a idoneidade deste agente de tratamento;

8.2.7. O item anterior não implica na autorização, por qualquer Parte, para a subcontratação, a qual, se estritamente necessária, precisará ser avalizada por previsão específica deste Acordo ou por autorização expressa da Parte que figurar como CONTROLADORA;

8.2.8. Quando uma Parte for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de CONTROLADORA for da outra Parte esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada mediante o recebimento razoável de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição, sem que isso implique na assunção de deveres que não lhe digam respeito;

8.3. Dos parâmetros do Tratamento e da conformidade. As Partes declaram e garantem que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados





personais e às regulações emanadas por Autoridades, especialmente em relação às diretrizes estipuladas pela LGPD e pela ANPD.

8.3.1. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência do Acordo. É dever das Partes eliminar tais dados pessoais quando atingido o fim do tratamento, salvo se houver base legal legítima à sua manutenção;

8.3.2. É dever das Partes assegurar medidas de segurança administrativas e tecnológicas em relação ao tratamento dos dados pessoais e mediante certificação de que apenas seu pessoal autorizado terá acesso a tais informações em regime de sigilo. Em caso da necessidade de reportar incidentes conforme a LGPD, é dever de uma Parte notificar em prazo razoável a outra Parte acerca dos fenômenos apurados, sendo que se houver a dificuldade de prestar integralmente as informações exigíveis por lei, ela deverá fazê-lo de forma gradativa na medida do que vier a ser apurado;

8.3.3. As bases legais utilizadas pela IES para os tratamentos que vier a executar para os fins deste Acordo envolvem, sem prejuízo de outras mais pertinentes: a regular execução deste Acordo, o consentimento, quando solicitado e exigível do titular, a realização de estudos por órgão de pesquisa, quando aplicável, os interesses legítimos que possam ser levantados factualmente, o exercício regular de direitos, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou a prevenção a fraudes;


8.3.4. Na eventual necessidade estrita de uma Parte conduzir operações promocionais de e-mail marketing para a promoção de suas atividades e interesses relacionados a este Acordo, será assegurado sempre o direito de saída ou descadastro (opt-out) aos destinatários, avalizada ainda a existência de base legal para tais operações, como o consentimento e/ou o interesse legítimo,

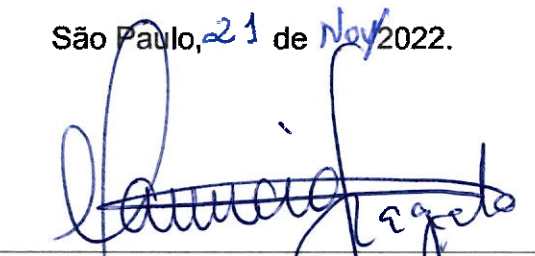
balanceado neste último caso as garantias e direitos dos titulares e vedados tratamentos de dados sensíveis;

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

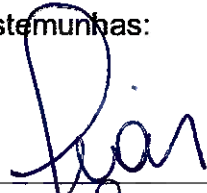
8.1. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da **SECRETARIA**.

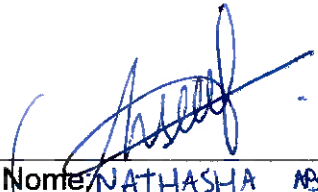
São Paulo, 21 de Novembro de 2022.


SECRETARIA
E: Fernando Padula Novaes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


INSTITUTO ESPORTIVO SOCIAL
Maurício Fragata
PRESIDENTE

Testemunhas:


1- Nome: Fernanda das
R.G. 22.669.825-3


2- Nome: NATHASHA ABRANCHES V. DOS SANTOS
R.G. 29.886.2916-7.

ANEXO I – projeto BRASILEIRINHOS

Responsável pela entidade: Maurício Fragata – presidente

Interlocutor da entidade: Fabiano Redondo

Email: fabiano@marketingredondo.com.br / Cel. Whatsapp: 11 99976-0403

Resumo do Projeto

Este projeto visa oferecer aulas da modalidade de Ginástica Artística para 300 jovens e crianças com idade entre 06 e 16 anos em turmas de aulas aplicadas por profissionais qualificados e técnicos na área da modalidade, e ainda dar oportunidades de participação em festivais, visando o conceito esporte de inclusão.

Objetivos

OBJETIVO GERAL

O presente projeto tem como Objetivo oferecer aulas da modalidade de Ginástica Artística para jovens e crianças com idade entre 06 e 16 anos em turmas de aulas aplicadas por profissionais qualificados e técnicos na área da modalidade, e ainda dar oportunidades de participação em festivais, visando o conceito esporte de inclusão nas comunidades de Paraisópolis e Aricanduva (São Paulo).

O projeto não visa formar atletas e sim cidadãos, nossas atividades com o esporte a ser desenvolvido, terá o papel de trabalhar nossas crianças e adolescentes frequentadores destas turmas a parte de conceitos e responsabilidade social, cidadania, autoestima, disciplina e inclusão social.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

OBJETIVOS ESPECÍFICOS 1. Desenvolver a socialização entre as crianças e adolescentes; 2. Estimular as crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral; 3. Desenvolvimento das capacidades físicas e habilidades motoras; 4. Diminuição a exposição aos riscos sociais (drogas, prostituição, gravidez precoce, criminalidade, trabalho infantil e a conscientização da prática esportiva); 5. Desempenho escolar: ampliar a média geral dos alunos das escolas envolvidas em 5%, em relação ao ano anterior; 6. Diminuição da evasão escolar: aumentar a frequência escolar dos beneficiados para o mínimo 60% no ano letivo;

Público Alvo

Direto:

300 crianças de idade entre 06 e 16 anos. Indireto: 4 mil entre familiares e comunidade local.

Metas

Meta 1 – Melhorar a frequência e o rendimento escolar dos participantes do projeto.

Indicador: Redução do índice de faltas e repetência dos alunos do projeto na escola.

Instrumento de verificação: Relatórios dos coordenadores referentes a falta e repetência comparadas ao ano anterior.

Meta 2 – Diminuir a frequência dos participantes do projeto em consultas nas Unidades Básicas de saúde municipais em função das atividades físicas ministradas.

Indicador: Índice de visitas dos participantes do projeto em Unidades de Saúde.

Instrumento de verificação: Relatórios dos coordenadores e entrevistas com pais e responsáveis.

QUANTITATIVAS

Meta 1 – Manter 70% de frequência dos alunos nas aulas e atividades propostas.

Indicadores – Participação presencial nas atividades propostas.
Instrumento de verificação – Lista de frequência e relatório da Coordenação.

Meta 2 – Aumentar em pelo menos 20% a assiduidade das crianças do projeto nas escolas em que estiverem devidamente matriculadas.

Indicadores – Frequência nas aulas regulares das instituições de ensino.
Instrumento de verificação – Entrevista com Pais e Responsáveis.

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para esta parceria informamos que o Instituto Esportivo Social será responsável por todo o desenvolvimento das atividades, contratação dos profissionais, aquisição dos uniformes esportivos e execução geral do projeto.

A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela cessão do espaço físico para a realização das atividades assim como toda a estrutura do local como banheiros, vestiários, bebedouros, iluminação adequada e toda a infraestrutura necessária para esta realização, de forma gratuita; Acompanhar o desenvolvimento da parceria por meio dos relatórios e resultados alcançados; Oportunizar a realização dos Eventos no(s) local(is) e na(s) data(s) de acordo com o plano de trabalho; Oferecer a infraestrutura necessária à realização do PROJETO para a execução das atividades de acordo com o plano de trabalho; Divulgar as atividades esportivas nos UE(s) e seus territórios, empreendendo esforços para atingir a capacidade máxima de atendimento em cada atividade. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do PROJETO, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Os projetos devem ser executados em períodos de 12 meses com intervalos de 30 dias, mesmo nosso acordo sendo de 3 anos, e terá seu início previsto para 2022 após lavratura do acordo.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

As turmas serão divididas por faixa etária, dentro da faixa de 6 a 16 anos, e as aulas serão ministradas no contra turno escolar, sendo assim teremos aulas no período da manhã e da tarde para que possamos atender um maior número de crianças. Os critérios de formação das turmas são:
Ordem de Inscrição / Faixa Etária / Horário de Estudo

A divisão das turmas seguirá o seguinte cronograma:

Segunda e Quarta-feira

08:30 09:30 (iniciantes 06 a 08 anos): 15 alunos
09:30 10:30 (iniciantes 09 a 12 anos): 15 alunos
10:30 11:30 (iniciantes 13 a 16 anos): 15 alunos
TOTAL TURMA A (Segunda e Quarta MANHÃ): 45 ALUNOS

13:30 14:30 (iniciantes 06 a 08 anos): 15 alunos
14:30 15:30 (iniciantes 09 a 12 anos): 15 alunos
15:30 16:30 (iniciantes 13 a 16 anos): 15 alunos
TOTAL TURMA B (Segunda e Quarta TARDE): 45 ALUNOS

Terça e Quinta-feira

08:30 09:30 (iniciantes 06 a 08 anos): 15 alunos
09:30 10:30 (iniciantes 09 a 12 anos): 15 alunos
10:30 11:30 (iniciantes 13 a 16 anos): 15 alunos
TOTAL TURMA C (Terça e Quinta MANHÃ): 45 ALUNOS

14:30 16:00 (intermediários 11 a 16 anos): 15 alunos
TOTAL TURMA D (Terça e Quinta TARDE): 15 ALUNOS

TOTAL DE ALUNOS POR NÚCLEO: 150 Beneficiários Diretos

TOTAL DE ALUNOS DO PROJETO: 300 Beneficiários Diretos

As sextas-feiras serão reservadas para planejamento e avaliação pedagógica dos profissionais envolvidos, bem como atividades extras direcionadas aos alunos como palestras, atividades recreativas, festivais, comemoração de datas especiais e reuniões com pais e responsáveis.

No final de cada semestre do projeto, o Instituto Esportivo e Social promoverá um festival para comemorar a evolução e execução do projeto tendo todos os participantes do projeto e seus familiares como convidados.

Além disso, em datas comemorativas, como Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças, serão realizadas atividades abertas às famílias e comunidade em geral visando a integração dos participantes em seu contexto social, além de prestar contas das atividades do projeto, principalmente aos pais.

Cronograma de ações:

Ação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
LOCAÇÃO DE MATERIAL	X											
PRODUÇÃO DA DIVULGAÇÃO	X											
DIVULGAÇÃO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
COMPRA DOS UNIFORMES	X											
INSCRIÇÕES	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
AULAS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
PRESTAÇÃO DE CONTAS												X

Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de São Paulo
Cronograma Físico

Meses do Projeto

Item	Ação	Descrição das Ações	Meses do Projeto												
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11		
Objetivos Específicos			Atividades												
1	Desenvolver a socialização entre as crianças e adolescentes.	Aulas lúdicas e esportivas com completa interação dos alunos em cada uma das etapas do projeto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2	Estimular as crianças e adolescentes a manter uma interação ativa que contribua para o seu desenvolvimento integral	Aulas com caráter de aprendizado da convivência e ao respeito ao próximo	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3	Desenvolvimento das capacidades físicas e habilidades motoras	Treinamento das valências voltadas a cada faixa etária	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4	Diminuição a exposição aos riscos sociais (trópeas, prostituição, gravidez precoce, criminalidade, trabalho infantil e a conscientização da prática esportiva);	Exposição de palestras sobre os conteúdos mencionados	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
5	Desempenho escolar: ampliar a média geral dos alunos das escolas envolvidas em 5%, em relação ao ano anterior;	Palestra sobre a importância do estudo Reunião com a Diretoria da Escola para controle do desempenho escolar	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
6	Diminuição de evasão escolar: aumentar a frequência escolar dos beneficiados para o mínimo 80% no ano letivo	Palestra sobre a importância do estudo e do prejuízo da evasão Reunião com a Diretoria da Escola para controle do evasão escolar	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
7	Estimular os participantes para mobilização em ações de cidadania por meio do esporte	Durante as aulas orientar quanto a necessidade de limpeza do local Durante as aulas orientar os alunos para o respeito ao próximo e ao mais velho Durante as aulas orientar os alunos em relação a tolerância Durante as aulas orientar os alunos em relação a violência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Do Projeto BRASILEIRINHOS

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF/MF nº _____, residente à _____, Bairro _____,

CEP: _____, Cidade de _____, São Paulo, telefone: _____,

celular: _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável e com suficientes poderes para tanto,

na forma da lei, AUTORIZO a participação de _____

idade _____, nas atividades esportivas e socioeducativas do Projeto

BRASILEIRINHOS, PROMOVIDO PELO **INSTITUTO ESPORTIVO SOCIAL**, associação privada, inscrita no CNPJ, sob o Nº

12989706/0001-01, doravante denominada simplesmente **IES**, que serão realizadas em conformidade com o Plano de

Trabalho do Projeto **BRASILEIRINHOS**, e que ocorrerão **XXXXX (DATA E HORÁRIO DAS AULAS)**, iniciando-se no dia

___/___/___ e findando-se no dia ___/___/___, nas dependências das unidades **CÉU PARAISÓPOLIS**.

Autorizo e concordo com a participação de _____ (nome da(o) participante), nas atividades esportivas e socioeducativas realizadas pelo **IES** e declaro que fui previamente e devidamente informado(a) sobre o objeto do referido projeto.

Os dados obtidos para aferição das atividades serão utilizadas com ética na elaboração de relatórios, sendo certo que meu nome e de minha família não serão utilizados nos documentos e não aparecerão em qualquer meio de divulgação, a não ser que haja autorização explícita de minha parte e que a confidencialidade dos nossos registros será garantida pelo **INSTITUTO ESPORTIVO SOCIAL**.

O **XXXXX** ficará autorizado, conjuntamente com a **SME – Secretaria Municipal de Educação** a selecionar e aprovar a seu único critério as formas de divulgação, bem como todo o material publicitário, como folders, cartazes e cartilhas/brochuras visando a divulgação do projeto, que se utilize a veiculação de imagens obtidas durante as práticas.

O presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE é válido durante a vigência do Termo de Acordo de Cooperação entre o **INSTITUTO ESPORTIVO SOCIAL** e a **SME**.

Responsável

IES




Do uso da imagem

A utilização de imagens, áudio ou fotografias, utilizadas no desenvolvimento, fomento e implementação do projeto "BRASILEIRINHOS" em parceria com a SME – Secretaria Municipal de Educação, desenvolvido no "CÉU PARAISÓPOLIS, não acarretará qualquer espécie de ônus ao INSTITUTO ESPORTIVO SOCIAL, que se responsabiliza pelo fiel cumprimento das normas éticas, morais e legais.

O INSTITUTO ESPORTIVO SOCIAL utilizará as respectivas imagens, visando fomentar e desenvolver seu objeto social, sem cobrar cachês, porcentagens ou vantagens de qualquer natureza nem tampouco a fins distintos dos Projetos Sociais que desenvolve.

As partes reconhecem expressamente que este é um acordo de consentimento de participação em cessão de uso de imagem coletiva para fins institucionais deste Projeto **BRASILEIRINHOS**;

() autorizo o uso de imagem

() não autorizo o uso de imagem

São Paulo, _____ de _____ de _____

Responsável

INSTITUTO ESPORTIVO SOCIAL

DE SÃO PAULO



SME/COGED/DIPAR

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Do Projeto BRASILEIRINHOS

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF/MF nº _____, residente à _____, Bairro _____

CEP: _____, Cidade de _____, São Paulo, telefone: _____, celular: _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável e com suficientes poderes para tanto, na forma da lei, AUTORIZO a participação de _____

_____ idade _____, nas atividades esportivas e socioeducativas do Projeto **BRASILEIRINHOS**, PROMOVIDO PELO **INSTITUTO ESPORTIVO SOCIAL**, associação privada, inscrita no CNPJ, sob o Nº **12989706/0001-01**, doravante denominada simplesmente **IES**, que serão realizadas em conformidade com o Plano de Trabalho do Projeto **BRASILEIRINHOS**, e que ocorrerão XXXXX (DATA E HORÁRIO DAS AULAS), iniciando-se no dia ___/___/___ e findando-se no dia ___/___/___, nas dependências das unidades **CÉU ARICANDUVA**.

Autorizo e concordo com a participação de _____ (nome da(o) participante), nas atividades esportivas e socioeducativas realizadas pelo **IES** e declaro que fui previamente e devidamente informado(a) sobre o objeto do referido projeto.

Os dados obtidos para aferição das atividades serão utilizadas com ética na elaboração de relatórios, sendo certo que meu nome e de minha família não serão utilizados nos documentos e não aparecerão em qualquer meio de divulgação, a não ser que haja autorização explícita de minha parte e que a confidencialidade dos nossos registros será garantida pelo **INSTITUTO ESPORTIVO SOCIAL**.

O XXXXX ficará autorizado, conjuntamente com a SME – Secretaria Municipal de Educação a selecionar e aprovar a seu único critério as formas de divulgação, bem como todo o material publicitário, como folders, cartazes e cartilhas/brochuras visando a divulgação do projeto, que se utilize a veiculação de imagens obtidas durante as práticas.

O presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE é válido durante a vigência do Termo de Acordo de Cooperação entre o **INSTITUTO ESPORTIVO SOCIAL** e a SME.

Responsável

IES





INSTITUTO ESPORTIVO SOCIAL

Do uso da imagem

A utilização de imagens, áudio ou fotografias, utilizadas no desenvolvimento, fomento e implementação do projeto “BRASILEIRINHOS” em parceria com a SME – Secretaria Municipal de Educação, desenvolvido no “CÉU ARICANDUVA, não acarretará qualquer espécie de ônus ao **INSTITUTO ESPORTIVO SOCIAL**, que se responsabiliza pelo fiel cumprimento das normas éticas, morais e legais.

O **INSTITUTO ESPORTIVO SOCIAL** utilizará as respectivas imagens, visando fomentar e desenvolver seu objeto social, sem cobrar cachês, porcentagens ou vantagens de qualquer natureza nem tampouco a fins distintos dos Projetos Sociais que desenvolve.

As partes reconhecem expressamente que este é um acordo de consentimento de participação em cessão de uso de imagem coletiva para fins institucionais deste Projeto **BRASILEIRINHOS**;

() autorizo o uso de imagem

() não autorizo o uso de imagem

São Paulo, _____ de _____ de _____

Responsável

INSTITUTO ESPORTIVO SOCIAL

DE SÃO PAULO



INSTITUTO ESPORTIVO SOCIAL

Agradecemos e aguardamos parecer positivo e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

Maurício Fragata

Presidente Instituto Esportivo Social